



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno

Parecer 003/2017/DICOI

Processo funcional nº 214/2017

ASSUNTO: Análise e Parecer do resultado de licitação.

EMENTA:

Remetido a esta diretoria, Processo Administrativo nº 214/CMB, oriundo de processo licitatório.

FINAL: Processo nº 2014/CMB – Pregão Presencial nº 003/2017

OBJETO: Aquisição de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional.

I - FASE PREPARATORIA:

O Processo licitatório foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado com 61 fls., contendo autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. Se faz juntado do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas documentações afins.

Todas as análises e ressalvas se houveram, foram antecedidas preliminarmente tendo sido satisfeitas com o parecer prévio.

II – PUBLICIDADE:

O processo cumpriu a publicidade exigida para o certame, foi dada divulgação em jornal de grande circulação e no diário oficial do município.

III – FASE EXTERNA:

Iniciada a fase externa, observa-se que o interessado foi



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno

convocado com a divulgação do edital. O edital cumpriu seus requisitos, prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para a elaboração das propostas, foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

O Critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura de lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de 01 (um) item.

Participou da licitação apenas uma empresa.

A proposta foi julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçada e estimativa.

Julgada as proposta, foi passada a fase de julgamento da habilitação.

Na fase de julgamento e habilitação segundo o pregoeiro e Equipe de Apoio à documentação, foi relatado a não apresentação de dois itens um de regularidade fiscal 6.3 letra E. Um da qualificação econômico-financeira 6.5 letra A.

Está condicionado no edital o amparo pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 as micros empresas e de pequeno porte quando devidamente comprovado, prazo para regularização havendo restrição na regularidade fiscal.

Analisando literalmente os dispositivos dos artigos 42 e 43 da Lei



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interna

123/2006. O artigo 42 disciplina que a comprovação da regularidade fiscal deve ser exigida na assinatura do contrato, sendo que o artigo 43 disciplina que as empresas não serão excluídas da licitação caso haja alguma restrição. Então, o benefício reside na regularização tardia da certidão defeituosa, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida e caso exista alguma restrição poderá regularizar tardiamente usufruindo o direito concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, fato este já devidamente regularizado, como demonstrado no processo, além de que só houve uma empresa, que se interessou para a reunião.

V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas e sanadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade responsável homologar o certame com atendimentos de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observado os prazos de lei e do edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o parecer desta controladoria.

Belém, 08^o de Abril 2011

José Antonio Auad da Silveira

JOSÉ ANTONIO AUAD DA SILVEIRA
Diretor de Controle Interno - CMB
CRC/PA nº 013106/D-6